



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**CONTRATO Nº 11112015/001-PMON**

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO  
GLOBAL nº 23062015/01-002-PMON**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11112015/001-PMON, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E A EMPRESA WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, CONVÊNIO INCRA/PMON.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA;

**CONTRATADA:** **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.710/0001-72, inscrição estadual nº 15.219.787-7, estabelecida à Avenida Weyne Cavalcante, s/nº Centro, na cidade de Canaã dos Carajás, Pará; neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 2221659 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 262.357.812-53.

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, CONVÊNIO INCRA/PMON**, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato está vinculado a procedimento licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 23062015/01-002-PMON**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, CONVÊNIO INCRA/PMON**, consoante **LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 23062015/01-002-PMON**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.2.** O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.



## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, CONVÊNIO INCRA/PMON, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 1.303.857,07 (Hum milhão trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

<b>OBJETO:</b> INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA RURAL – RECUPERAÇÃO DE 113,29 KM DE ESTRADAS VICINAIS E CONTRUÇÃO DE 125,00 M DE PONTES DE MADEIRANA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE							<b>EXTENSÃO (KM)</b>	113,29
<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>								
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO : 06 MESES</b>								
ITEM	PA	TEMPO DE EXECUÇÃO (MESES)						SOMA
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	
1.0	PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA	80,00%	20,00%					100,00%
		R\$ 201.964,55	R\$ 50.491,14					R\$ 252.455,68
2.0	DESMATAMENTO	40,00%	60,00%					100,00%
		R\$ 5.199,51	R\$ 7.799,26					R\$ 12.998,77
3.0	TERRAPLANAGEM	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%		100,00%
		R\$ 19.593,85	R\$ 19.593,85	R\$ 19.593,85	R\$ 19.593,85	R\$ 19.593,85		R\$ 97.969,26
4.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES	13,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	15,00%	100,00%
		R\$ 20.106,05	R\$ 27.839,15	R\$ 27.839,15	R\$ 27.839,15	R\$ 27.839,15	R\$ 23.199,29	R\$ 154.661,94
5.0	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E SINALIZAÇÕES	13,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	15,00%	100,00%
		R\$ 80.982,98	R\$ 112.130,27	R\$ 112.130,27	R\$ 112.130,27	R\$ 112.130,27	R\$ 93.441,90	R\$ 622.945,97
6.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO			20,00%	30,00%	30,00%	20,00%	100,00%
				R\$ 22.928,20	R\$ 34.392,30	R\$ 34.392,30	R\$ 22.928,20	R\$ 114.641,00
7.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO					50,00%	50,00%	100,00%
						R\$ 24.092,23	R\$ 24.092,23	R\$ 48.184,45
<b>DESEMBOLSO</b>		R\$ 327.846,93	R\$ 217.853,67	R\$ 182.491,48	R\$ 193.955,58	R\$ 218.047,80	R\$ 163.661,61	
<b>ACUMULADO</b>		R\$ 327.846,93	R\$ 545.700,61	R\$ 728.192,08	R\$ 922.147,66	R\$ 1.140.195,46	R\$ 1.303.857,07	<b>R\$ 1.303.857,07</b>
<b>PERCENTUAL</b>		25,14%	16,71%	14,00%	14,88%	16,72%	12,55%	
<b>ACUMULADO</b>		25,14%	41,85%	55,85%	70,72%	87,45%	100,00%	<b>100,00%</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

<b>OBJETO: INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA RURAL – RECUPERAÇÃO DE 113,29 KM DE ESTRADAS VICINAIS E CONTRUÇÃO DE 125,00 M DE PONTES DE MADEIRANA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE</b>				<b>EXTENSÃO (KM)</b>	113,29
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>P. Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>1.0</b>	<b>PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA</b>				<b>R\$ 252.455,68</b>
1.1	Mobilização, desmobilização e instalação de canteiro	un	1,00	R\$ 21.026,44	R\$ 21.026,44
1.2	Instalação de canteiro - Barracão de obra em chapa de madeira compensada, com banheiro, cobertura em fibrocimento 04 mm, incluso instalações hidro-sanitárias e elétrica	m <sup>2</sup>	36,00	R\$ 99,65	R\$ 3.587,40
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, no tamanho de (2,00 m x 3,00 m)	m <sup>2</sup>	6,00	R\$ 272,05	R\$ 1.632,30
1.4	Elaboração de projeto simplificado de terraplenagem, através da locação e levantamento do eixo da estrada (nivelamento do terreno natural), lançamento da linha de greide, locação das obras de arte, seções transversais, perfil longitudinal e expedição de notas de serviços	km	113,29	R\$ 1.996,73	R\$ 226.209,54
<b>2.0</b>	<b>DESMATAMENTO</b>				<b>R\$ 12.998,77</b>
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m	m <sup>2</sup>	72.215,37	R\$ 0,18	R\$ 12.998,77
<b>3.0</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>				<b>R\$ 97.969,26</b>
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m), inclusive seção padrão)	m <sup>3</sup>	6.765,57	R\$ 1,19	R\$ 8.051,03
3.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (50 < DMT ≤ 200 m), com escavadeira hidráulica	m <sup>3</sup>	10.361,81	R\$ 3,11	R\$ 32.225,23
3.3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (200 < DMT ≤ 400 m), com escavadeira hidráulica	m <sup>3</sup>	3.304,03	R\$ 3,48	R\$ 11.498,02
3.4	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma). <b>Fator de redução=10%</b>	m <sup>3</sup>	18.388,27	R\$ 1,73	R\$ 31.811,71
3.5	Reconformação da plataforma	há	79,30	R\$ 139,60	R\$ 11.070,28
3.6	Valetas e saídas laterais d'água (bigodes - executadas com motoniveladora)	m <sup>3</sup>	5.712,06	R\$ 0,58	R\$ 3.312,99
<b>4.0</b>	<b>OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>				<b>R\$ 154.661,94</b>
4.1	Corpo de bueiros BSTC ø = 0,60 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	40,00	R\$ 190,38	R\$ 7.615,20
4.2	Corpo de bueiros BSTC ø = 0,80 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	24,00	R\$ 277,63	R\$ 6.663,12
4.3	Corpo de bueiros BSTC ø = 1,00 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	24,00	R\$ 400,45	R\$ 9.610,80
4.4	Corpo de bueiros BSTC ø = 1,20 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	72,00	R\$ 558,28	R\$ 40.196,16
4.5	Corpo de bueiros BSTC ø = 1,50 m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	48,00	R\$ 716,04	R\$ 34.369,92
4.6	Boca de BSTC ø = 0,60 m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	und	10,00	R\$ 294,28	R\$ 2.942,80
4.7	Boca de BSTC ø = 0,80 m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	und	8,00	R\$ 586,02	R\$ 4.688,16
4.8	Boca de BSTC ø = 1,00 m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	und	8,00	R\$ 786,76	R\$ 6.294,08
4.9	Boca de BSTC ø = 1,20 m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	und	18,00	R\$ 1.090,41	R\$ 19.627,38
4.10	Boca de BSTC ø = 1,50 m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	und	12,00	R\$ 1.887,86	R\$ 22.654,32
<b>5.0</b>	<b>OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E SINALIZAÇÕES</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 622.945,97</b>





**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

**4.8.** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A obra deverá ser executada no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5.2.** O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

**02 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**02 10 08 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**

**15 URBANISMO**

**15 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**15 782 0710 ESTRADAS VICINAIS**

**15 782 0710 1047 0000 ABERTURA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses (em caso de pontes), a contar da data de recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, de todos os serviços prestados, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

**8.2.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Tomada de Preço e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

**8.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

**8.4.** Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

a) Em se verificando a situação no subitem 8.5, a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.

**8.5.** Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.6.** Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

**8.7.** Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

**8.8.** Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

**8.9.** Fornecer todos os equipamentos necessários á execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

**8.10.** Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

**8.11.** Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

**8.12.** Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

**8.13.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

**8.14.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**8.15.** Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.

**8.16.** Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

**8.17.** É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.3.** Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.4.** Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

**9.5.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1.** A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;
- 10.2.** A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.
- 10.3.** As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 10.4.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- 10.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 16.6.** A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação vigente:
- 11.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando a Coordenação de Engenharia da PMON a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- 11.2.4.** O atraso injustificado no início da obra;
- 11.2.5.** A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a PMON, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume da obra a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;
- 11.2.6.** Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital Modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 23062015/01-002-PMON**.
- 11.2.7.** Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;
- 11.2.8.** Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 11.2.9.** Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10.** Dissolução da sociedade
- 11.2.11.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PMON e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.2.13.** A supressão, por parte da Coordenação de Engenharia da PMON, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a PMON e a CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**11.2.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMON, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.2.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMON decorrentes da obra, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.2.16.** A não liberação, por parte da PMON, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

**11.2.17.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**11.2.18.** Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.3.** APMON poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PMON; e judicialmente, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão por ato unilateral da PMON acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXO DO CONTRATO

**12.1** – Este contrato está vinculado a **Concorrência Pública nº23062015/01-002-PMON**.

**12.2** – São anexos a este contrato o projeto técnico básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**13.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**13.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

**13.4.** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**13.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça de Ourilândia do Norte, por imposição de ordem Constitucional.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

OURILÂNDIA DO NORTE, PA em 12 de Novembro de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
CONTRATANTE

---

**WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
CONTRATADA